



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

DECRETO Nº 3.763/2018

Institui o ITBI Web para Solicitação e Recolhimento do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos (ITBI) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Sr. **CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do Artigo 131, inciso IX e Artigo 177, Inciso I, alínea "j" da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando as diretrizes da Lei Complementar nº 149, de 31 de dezembro de 2003 do Código Tributário Municipal, em especial o disposto no artigo 42, inciso IV;

Considerando a necessidade de celeridade e desburocratização dos procedimentos relativos ao lançamento do Imposto sobre a Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos (ITBI) no Município de Três Corações;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o sistema ITBI Web para fins de Solicitação e Recolhimento do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI) no município de Três Corações, nos moldes deste Decreto.

Art. 2º O sistema instituído no artigo 1.º deste Decreto será disponibilizado por intermédio da *Internet*, na página oficial da Prefeitura de Três Corações – MG, no endereço eletrônico (www.trescoracoes.mg.gov.br).

§ 1º O acesso ao sistema será exclusivamente por pessoas autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, nos termos deste Decreto.

§ 2º O Fisco Municipal disponibilizará no endereço eletrônico constante do *caput*, as informações técnicas necessárias para o correto acesso e preenchimento do ITBI Web.

Art. 3º A Guia de ITBI Web será emitida exclusivamente para as transmissões "inter vivos" de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI) previstas nos artigos 31, 32, 33 e 34 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 149, de 31 de dezembro de 2003:

I - inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Três Corações;



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

II - sem débitos junto à Fazenda Municipal cuja exigibilidade não esteja suspensa.

Art. 4º Nos casos não previstos no art. 2º deste Decreto ou no caso de lançamento de Complemento de ITBI, a emissão da guia será realizada exclusivamente pelo Fisco Municipal, mediante lançamento pelo setor competente da Secretaria Municipal de Finanças, observando a instrução normativa em vigor.

Art. 5º É obrigatório o preenchimento de todos os dados do sistema no ato da emissão da Guia de ITBI *Web*.

Art. 6º As informações inseridas na guia estão sujeitas à verificação posterior, durante ação fiscal, mediante exame das escrituras e demais documentos relacionados com a transmissão imobiliária.

Art. 7º As pessoas interessadas deverão solicitar ao Fisco Municipal a autorização de acesso ao sistema de emissão de Guia de ITBI *Web*, mediante requerimento próprio dirigido à Secretaria de Finanças, que deverá ser acompanhado do Termo de Responsabilidade de Acesso, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante do anexo único, parte integrante deste Decreto.

§ 1º Poderão solicitar a autorização de acesso de que trata o caput deste artigo:

- I - os Cartórios de Notas;
- II - os Cartórios de Registro de Imóveis; e
- III - os Corretores.

§ 2º Somente será permitida a autorização de acesso, aos Cartórios de Notas, Cartórios de Registro de Imóveis e aos Corretores devidamente inscritos no Cadastro Econômico Fiscal do Município de Três Corações e com a Licença de Localização e Funcionamento devidamente renovada.

§ 3º É facultada à Secretaria Municipal de Finanças, estabelecer, por meio de ato normativo, as demais pessoas interessadas que poderão solicitar autorização para a emissão da Guia de ITBI *Web*, obedecido o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º O uso do sistema informatizado implicará nas seguintes obrigações:

- I - guardar sigilo das informações cadastrais e fiscais acessadas;
- II - informar dados fidedignos, quando do manuseio do sistema;
- III - fazer uso do sistema apenas com a finalidade para a qual o mesmo foi concedido, relativamente aos atos praticados pelos entes ou perante eles, em razão do seu ofício.

Art. 8º O sistema será operado a partir da autenticação de usuário, por meio de *login* e senha de acesso.

§ 1º O *login* de usuário e a senha de acesso são pessoais e intransferíveis.



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

§ 2º Os Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis poderão indicar seus prepostos/funcionários para recebimento do *login* de usuário e senha de acesso.

§ 3º A indicação de que trata o parágrafo anterior não exime os autorizados previstos no § 1º do art. 7º deste Decreto, das responsabilidades estabelecidas no Código Tributário Nacional e na legislação tributária municipal vigente.

§ 4º O *login* de usuário e a senha de acesso serão fornecidos após a homologação do Termo de Responsabilidade, conforme Anexo Único deste Decreto.

§ 5º A senha de acesso de que trata o parágrafo anterior deverá ser obrigatoriamente trocada pelo usuário quando do primeiro acesso ao sistema, garantindo, assim, o sigilo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 9º As versões do sistema informatizado ITBI *Web* serão homologadas por ato normativo da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 10 Na Guia de ITBI *Web* constará a identificação da pessoa autorizada e do emitente da guia.

Art. 11. A conferência dos dados constantes do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) é de responsabilidade do sujeito passivo.

§ 1º Em caso de divergência de dados constatada no ato da conferência, a impugnação deverá ser efetuada antes do recolhimento do imposto, para que seja efetuado um novo lançamento.

§ 2º Em caso de divergência de dados constatada após o recolhimento do imposto, o sujeito passivo deverá protocolizar, mediante Processo Tributário Administrativo, no Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças:

- I - pedido de Retificação de ITBI;
- II - pedido de Restituição de ITBI;
- III - pedido de Complementação de ITBI, se houver necessidade.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, através do Departamento da Receita, analisar os pedidos de retificação, restituição e complementação de ITBI.

Art. 12. A omissão de informações ou a prestação de declarações falsas na emissão da Guia de ITBI *Web* configuram hipótese de crime contra a ordem tributária, previsto na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções penais e administrativas cabíveis.



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

Art. 13. O Chefe do Executivo nomeará uma Comissão para analisar a impugnação de valores de ITBI realizadas pelo solicitante, quando divergir dos valores apurados pelo Auditor Fiscal e Tributário:

§ 1º A comissão será composta por três membros, sendo:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, devidamente qualificado para análise de valores imobiliários;

II – Um representante do Setor de Obras e Posturas, devidamente qualificado para análise de valores imobiliários;

III – Um representante do Setor de IPTU, devidamente qualificado para análise de valores imobiliários.

Art. 14. Não haverá incidência de Taxa de Expediente/Preço Público de Expediente por parte do Fisco Municipal, quando os serviços, previstos neste Decreto, forem solicitados diretamente pelo contribuinte junto aos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis ou por Corretores via *internet*.

Art. 15. Compete ao Secretário Municipal de Finanças, através de Resolução, disciplinar os casos omissos na execução deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 1º de outubro de 2018.

CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

ANEXO ÚNICO MODELO DE FORMULÁRIO

Anexo ao Decreto nº _____/2018.

I - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO AO SISTEMA ITBI *Web*.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES “TERRA DO REI PELÉ” SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DA RECEITA (35) 3239-7134	
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO AO SISTEMA ITBI <i>Web</i>	
_____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº _____, _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade _____, _____, telefone () _____, e-mail _____, _____, por seu representante legal _____, _____, inscrito no CPF nº _____, _____, celebro o presente Termo de Responsabilidade de Acesso ao Sistema ITBI <i>Web</i> para Emissão de Guia Eletrônica de Recolhimento de ITBI , assumindo a responsabilidade por todas as informações e declarações prestadas na emissão da Guia Eletrônica de Recolhimento de ITBI, nos termos da legislação vigente.	
Indico, nesse ato, como usuário responsável _____, inscrito no CPF sob nº _____, o qual assina conjuntamente esse termo, assumindo todas as responsabilidades pelo uso correto do sistema, pela concessão ou retirada de acesso a outros usuários, além da manutenção da confiabilidade da Senha para operação do sistema.	
Declaro, por fim, estar ciente que este Termo de Responsabilidade poderá ser denunciado a qualquer momento pelo Poder Público Municipal, com a consequente imposição restrição ao acesso no sistema, nos casos em que contrariar o Decreto nº _____/2018 e suas finalidades.	
E por ser a expressão da verdade, assino o presente.	
Três Corações – MG, ____ de _____ de _____	
_____ Assinatura	
USUÁRIO CPF: _____ _____ Assinatura	Reservado Departamento da Receita Três Corações ____ / ____ / ____ _____ Assinatura